GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI Nº 2.022/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 11/01/2021
RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Legislativo de Cascavel, a celebrar convênio com Instituições Financeiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Cascavel – Ceará, a celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste S/A.

Art. 2° - O convênio tem como objetivo a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos seus servidores efetivos, comissionados, assessores e parlamentares, e não obrigará este Poder Legislativo a pagamento de multa, débito pessoal ou quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Único – Os empréstimos concedidos a Vereadores não terão prazos superiores à legislatura a qual foram eleitos.

Art. 3°- Os convênios realizados com a instituição financeira só poderão ser concedidos após consulta prévia do Chefe do Poder Legislativo acerca da existência ou não de margem consignável, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) dos subsídios.

Art. 4° - A Câmara Municipal de Cascavel – CE, não prestará qualquer tipo de garantia, ficando a responsabilidade da operação de crédito junto a Instituição Financeira exclusivamente do tomador.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.852/2017.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.